**Declaração de Compromisso do Beneficiário** ([[1]](#footnote-1))([[2]](#footnote-2))

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso ----, designado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e relativo à operação nº \_\_\_\_\_- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (***identificar o código e a designação da candidatura*)**, o beneficiário DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

1. São verdadeiras todas as informações que faz constar do formulário de candidatura e dos respetivos anexos;
2. Cumprir os critérios de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e no RE SEUR e RE ISE
3. Não estão sujeitos aos impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro;
4. Possui disponibilidade orçamental em níveis adequados à execução da operação, de acordo com a programação indicada, assegurando as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento do Fundo, declarando ainda **(*selecionar apenas a alternativa aplicável*)**

/que a operação já se encontra inscrita em Orçamento, Plano de Atividades ou documento(s) equivalente(s), devidamente autonomizada e dotada pelo seu valor total, sendo anexados à candidatura extratos do Orçamento, do Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados, para o corrente ano, onde consta a inscrição da operação, evidenciando-se que, atentos o investimento e a calendarização previstos para a mesma, existe adequada cobertura orçamental. Mais se declara que a entidade beneficiária se compromete para os anos seguintes a inscrever a operação em Orçamento, Plano de Atividades ou documento(s) equivalente(s), de forma ajustada ao montante de investimento e calendarização de execução previstos; **(*se aplicável*)**

/que se compromete a inscrever a operação no respetivo Orçamento e Plano de Atividades, de forma ajustada ao montante de investimento e calendarização de execução previstos, de modo a garantir a adequada cobertura orçamental;

1. Autoriza a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa (NIF 600 076 849) e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (NIF 510 928 374) a consultar a sua situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social, respetivamente.
2. Assegura, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades abrangidas na candidatura apresentada com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria de concorrência, igualdade de oportunidades, ambiente e publicidade dos apoios da União Europeia;
3. Assegura a conformidade do projeto com os procedimentos legais nacionais e comunitários em matéria de mercados públicos, para as empreitadas e aquisições de bens e serviços realizados ou que venha a realizar;
4. A operação (e qualquer uma das suas componentes determinantes para a elegibilidade da operação) não se encontra(m) materialmente concluída(s) ou totalmente executada(s) antes da apresentação da candidatura: inexistência de auto(s) de receção provisória (operações/componentes infraestruturais) ou última fatura (operações/componentes imateriais);
5. Assegura ***(selecionar apenas a alternativa aplicável***):

**Projetos com custo total igual ou inferior a 1 milhão de euros que não geram qualquer receita durante a sua fase de execução**

/que o projeto que é objeto da candidatura, devido às suas características, natureza e resultados, não gera quaisquer receitas durante a sua execução, isto é, não serão auferidos pelos beneficiários quaisquer recebimentos, designadamente, os provenientes de:

1. Receitas de venda de bens resultantes da operação, ou;
2. Receitas de prestação de serviços a título oneroso resultantes da operação, ou;
3. Receitas com origem em direitos de inscrição ou outro tipo de pagamentos para acesso a atividades originadas pela operação.

**ou**

**Projetos com custo total superior a 1 milhão de euros que não geram qualquer receita**

/que o projeto que é objeto da candidatura, devido às suas características, natureza e resultados, não gera qualquer receita, isto é, não implicará, na fase de exploração:

1. Investimento em infraestruturas, cuja utilização, implique o pagamento de taxas diretamente a cargo dos utilizadores, ou;
2. qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou;
3. qualquer outra prestação de serviços a título oneroso

**ou**

**o projeto é gerador de receitas, cf. Documentação anexa** ([[3]](#footnote-3)).

1. Assegura **(*selecionar apenas a alternativa aplicável*)**

/estar aprovado o projeto técnico de execução, tendo sido dado cumprimento às disposições constantes no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, sendo que este projeto de execução, tal como aprovado à data de apresentação da candidatura, constituirá o documento base para instrução do respetivo procedimento de contratação pública;

/dispor de deliberação favorável sobre o processo de licenciamento;

/ter efetuado a Comunicação Prévia das intervenções infraestruturais abrangidas pela operação;

/que a intervenção infraestrutural não está sujeita a licenciamento ou comunicação prévia.

**(*suprimir a alínea x) no caso de operações imateriais*)**

1. Cumprir o disposto no artigo 18º, n.ºs 1 a 6, do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, no caso de o projeto apresentar um custo total elegível superiora 25 milhões de euros.

**Data:**

**O beneficiário:**

**Nome/Firma completo/a do(s) representante(s) do beneficiário (*suprimir o que não interessa*):**

**Cargo(s) ou função(ões):**

**Assinatura(s) e carimbo:**

**[*assinatura(s) necessária(s) para vincular o beneficiário, em conformidade com os respetivos estatutos/lei orgânica ou outro instrumento habilitante*]**

1. No caso de candidatura em parceria com outros beneficiários, cada beneficiário deve apresentar a respetiva declaração de compromisso, devidamente assinada e carimbada. [↑](#footnote-ref-1)
2. Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o beneficiário deverá assumir apenas aquela que se adequa à sua situação concreta. [↑](#footnote-ref-2)
3. No caso **de projectos geradores de receita**:

Para projetos com investimento total igual ou inferior a 1M€: é necessário documento com a previsão das receitas a auferir;

Para projetos com investimento total superior a 1M€: é necessário a submissão de um Estudo de Viabilidade Financeira ou Se não possível prever o montante das receitas a auferir, declaração em que fundamente devidamente essa dificuldade; [↑](#footnote-ref-3)